



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** SFC-2024/00008

**PROCESSO:** 6025.2024/0017089-4

**PROPOSTA:** 105763790

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ADRIANA NAPOLI CORSO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ADRIANA NAPOLI CORSO, residente a Rua da Mooca, nº 3767 Apto 21,, Bairro: Mooca, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 349.663.258-54, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (105763736), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** ADRIANA NAPOLI CORSO

**RG:** 42.515.766-0/SP

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105764267** e o código CRC **F9278797**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0017089-4

SEI nº 105764267



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/00009

**PROCESSO:** 6025.2024/0018706-1

**PROPOSTA:** 106661079

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação de Equipes, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ALEPH NALDI MARTINS SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ALEPH NALDI MARTINS SILVA, residente a Alameda Nothmann, nº 1003 Apto. 81,, Bairro: Campos Elíseos, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 442.686.998-64, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 1106660980 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação de Equipes, para o Programa de Iniciação Artística - PlÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** ALEPH NALDI MARTINS SILVA

**RG:** 39.681.483-9

**Função:** Articulação de Equipes



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106661427** e o código CRC **C889E2EF**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018706-1

SEI nº 106661427



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/00008

**PROCESSO:** 6025.2024/0017089-4

**PROPOSTA:** 105763790

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** Alex Barreto dos Santos

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ALEX BARRETO DOS SANTOS, residente a Rua Serrana Fluminense 780,, Bairro: Jardim Pery Alto, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 02781526517, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 105763736) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulasseguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

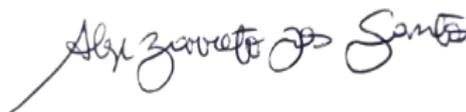
**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** ALEX BARRETO DOS SANTOS

**RG:** 58.388.533-0SP

**Função:** Artista educador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105764267** e o código CRC **F9278797**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0017089-4

SEI nº 105764267



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000011

**PROCESSO:** 6025.2024/0018735-5

**PROPOSTA:** 106676212

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANA CAROLINA DA SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANA CAROLINA DA SILVA, residente a Rua Aparáó, nº 63, Bairro: Vila Inah, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 399.527.658-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106676116 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais,

direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

**b.** Recibo de Pagamento;

**c.** Relatório de Horas de Serviços Prestados;

**d.** Listas de Presença;

**e.** Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki

Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** ANA CAROLINA DA SILVA

**RG:** 526289545

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106676498** e o código CRC **4C449D3F**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018735-5

SEI nº 106676498



Documento assinado digitalmente

**ANA CAROLINA DA SILVA**

Data: 23/07/2024 16:09:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000012

**PROCESSO:** 6025.2024/0018742-8

**PROPOSTA:** 106678183

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação de Equipes, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANA CAROLINA SILVA NASCIMENTO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANA CAROLINA SILVA NASCIMENTO, residente a Rua Correia de Lemos, nº 577 AP 6., Bairro: Chácara Inglesa, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 372.575.868-96, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106678141 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação de Equipes, para o Programa de Iniciação Artística - PlÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** ANA CAROLINA SILVA NASCIMENTO

**RG:** 47.241.427-6

**Função:** Articulação de Equipes



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106678395** e o código CRC **2CF4B12A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018742-8

SEI nº 106678395



Documento assinado digitalmente

**ANA CAROLINA SILVA NASCIMENTO**

Data: 22/07/2024 18:46:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000013

**PROCESSO:** 6025.2024/0018746-0

**PROPOSTA:** 106679060

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANA CRISTINA SIMÃO NONATO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANA CRISTINA SIMÃO NONATO, residente a Rua José Joaquim Esteves, nº 428 casa 01,, Bairro: Jardim São Luís, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 364.078.718-83, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106679010 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PlÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 ANA CRISTINA SIMAO NONATO  
Data: 22/07/2024 23:27:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** ANA CRISTINA SIMÃO NONATO

**RG:** 44.638.372-7/SP

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106679275** e o código CRC **42645425**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018746-0

SEI nº 106679275



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000014

**PROCESSO:** 6025.2024/0018748-7

**PROPOSTA:** 106679825

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANA LUIZA BERGAMASCO HACHUY

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANA LUIZA BERGAMASCO HACHUY, residente a Rua Álvaro de Carvalho, nº 316 APTO 51,, Bairro: Centro, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 430.974.168-11, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106679788 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** ANA LUIZA BERGAMASCO HACHUY

**RG:** 44.052.032-0

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106679928** e o código CRC **40515148**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018748-7

SEI nº 106679928



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000015

**PROCESSO:** 6025.2024/0018750-9

**PROPOSTA:** 106680411

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANA LUIZA CAETANO ANDRADE DA SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANA LUIZA CAETANO ANDRADE DA SILVA, residente a Rua Duque D'Abruzzo, nº 257 casa 2., Bairro: Rudge Ramos, Cidade: São Bernardo do Campo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 335.665.988-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106680364 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

*Ana Luiza Caetano*

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

*Ana Luiza Castano*

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

*Ana Luiza Castano*

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

*Ana Luiza Castano*

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

*Ana Luiza Castano*

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

*Ana Luiza Castano*

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

*Ana Luiza Caetano*

**CONTRATADA**

**Nome:** ANA LUIZA CAETANO ANDRADE DA SILVA

**RG:** 35125206X

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106680573** e o código CRC **28F631E0**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018750-9

SEI nº 106680573



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000016

**PROCESSO:** 6025.2024/0018759-2

**PROPOSTA:** 106697511

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANA MARIA DO VALLE SOUBHIA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANA MARIA DO VALLE SOUBHIA, residente a Rua Apeninos, nº 245 Apto 1501., Bairro: Aclimação, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 377.650.708-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106697414) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** ANA MARIA DO VALLE SOUBHIA

**RG:** 36695149X

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106697872** e o código CRC **0AB4EE28**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018759-2

SEI nº 106697872



Documento assinado digitalmente

ANA MARIA DO VALLE SOUBHIA

Data: 23/07/2024 10:20:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Anderson*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000017

**PROCESSO:** 6025.2024/0018760-6

**PROPOSTA:** 106699002

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANDERSON PEIXOTO MOREIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANDERSON PEIXOTO MOREIRA, residente a Estrada Morro Grande, nº 2518 ALDEIA,, Bairro: Baruel, Cidade: Suzano, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 003.719.662-64, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106698826 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025



## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;



**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES



**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

*Anderson*

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

*Anderson Peixoto Moreira*  
**CONTRATADA**

**Nome:** ANDERSON PEIXOTO MOREIRA

**RG:** 67126672x

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106699249** e o código CRC **112251B**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018760-6

SEI nº 106699249



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** SFC-2024/000018

**PROCESSO:** 6025.2024/0018763-0

**PROPOSTA:** 106700469

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ANDREA GANDOLFI

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ANDREA GANDOLFI, residente a Rua Tupi, nº 251 73,, Bairro: Santa Cecília, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 077.552.118-35, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106701439) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** ANDREA GANDOLFI

**RG:** 11218234-3

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106700831** e o código CRC **3E79ABF4**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018763-0

SEI nº 106700831



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000019

**PROCESSO:** 6025.2024/0018766-5

**PROPOSTA:** 106703150

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** AVA REINA BÁRBARA CORTES FUENTES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) AVA REINA BÁRBARA CORTES FUENTES, residente a Rua do Ouvidor, nº 63, Bairro: Sé, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 237.296.228-03, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106703009), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**CRISTIAN CAMILO CORTES FUENTES**  
Data: 23/07/2024 11:48:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** AVA REINA BÁRBARA CORTES FUENTES

**RG:** V993358-L

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106703643** e o código CRC **416F030D**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018766-5

SEI nº 106703643



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000020

**PROCESSO:** 6025.2024/0018771-1

**PROPOSTA:** 106706168

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** BENEDITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) BENEDITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR, residente a Rua Doutor Carlos Borges Âncora da Luz, nº 41, Bairro: Loteamento Jardim Santana, Cidade: Tremembé, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 462.510.868-31, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106705846 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **BENEDITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR**  
Data: 22/07/2024 18:48:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** BENEDITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR

**RG:** 560925384

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106706693** e o código CRC **4657713B**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018771-1

SEI nº 106706693



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000021

**PROCESSO:** 6025.2024/0018779-7

**PROPOSTA:** 106708390

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** CAMILA PENNA DE LIMA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) CAMILA PENNA DE LIMA, residente a Rua Águas de Lindóia, nº 317, Bairro: Rochdale, Cidade: Osasco, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 484.936.768-29, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106708221), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**CAMILA PENNA DE LIMA**  
Data: 23/07/2024 13:53:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** CAMILA PENNA DE LIMA  
**RG:** 552453791  
**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106708853** e o código CRC **74908130**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018779-7

SEI nº 106708853



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000022

**PROCESSO:** 6025.2024/0018785-1

**PROPOSTA:** 106710320

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** CATIA SIMONE ALVES BOMFIM

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) CATIA SIMONE ALVES BOMFIM, residente a Rua José Gervásio Souza, nº 402 CASA 5,, Bairro: Jardim Brasília (Zona Norte), Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 029.458.725-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106710068), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **CATIA SIMONE ALVES BOMFIM**  
Data: 23/07/2024 05:14:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** CATIA SIMONE ALVES BOMFIM

**RG:** 56397100-9

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106710874** e o código CRC **240D73FC**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018785-1

SEI nº 106710874



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000023

**PROCESSO:** 6025.2024/0018789-4

**PROPOSTA:** 106713129

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** CONSUELO ALVES ROSA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPÍ 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) CONSUELO ALVES ROSA, residente a Rua André Dreyfus, nº 109 ap. 104 bloco 2., Bairro: Sumaré, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 956.094.236-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106712962 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

CAR

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo



terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO



**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

*CAR*

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Impedimento de licitar e contratar; ou

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;

b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.

c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**



**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

*Consuelo Alves Rosa*

**CONTRATADA**

**Nome:** CONSUELO ALVES ROSA

**RG:** MG8217606

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106713570** e o código CRC **8D3B4402**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018789-4

SEI nº 106713570



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000025

**PROCESSO:** 6025.2024/0018800-9

**PROPOSTA:** 106716774

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** DAYANE MARIA NUNES DE OLIVEIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) DAYANE MARIA NUNES DE OLIVEIRA, residente a Estrada Morro Grande, nº 2518 ALDEIA,, Bairro: Baruel, Cidade: Suzano, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 003.715.292-04, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106716639 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PlÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO



**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;



**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES



**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

*Dayane Maria Nunes de Oliveira*

**CONTRATADA**

**Nome:** DAYANE MARIA NUNES DE OLIVEIRA

**RG:** 67.126.483-7/SP

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106717147** e o código CRC **355E4B1B**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018800-9

SEI nº 106717147



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000027

**PROCESSO:** 6025.2024/0018803-3

**PROPOSTA:** 106718533

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ELIANE DINIZ BARBOSA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ELIANE DINIZ BARBOSA, residente a Rua Orlando Jardim, nº 74 casa,, Bairro: Vila Sabrina, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 135.072.398-33, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106718415 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** ELIANE DINIZ BARBOSA

**RG:** 25.080.105-X

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106718914** e o código CRC **B7098F8A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018803-3

SEI nº 106718914



Documento assinado digitalmente

**ELIANE DINIZ BARBOSA**

Data: 22/07/2024 16:31:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000028

**PROCESSO:** 6025.2024/0018807-6

**PROPOSTA:** 106719865

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ELIS RAMOS MOREIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ELIS RAMOS MOREIRA, residente a Rua Tokuzo Terazaki, nº 112 71A,, Bairro: Vila Urupês, Cidade: Suzano, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 074.083.126-76, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106719797 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

**ELIS RAMOS MOREIRA**

Data: 23/07/2024 07:57:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** ELIS RAMOS MOREIRA

**RG:** 691067235

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106720114** e o código CRC **DB9F061A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018807-6

SEI nº 106720114



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000029

**PROCESSO:** 6025.2024/0018811-4

**PROPOSTA:** 106721417

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** FABIANO SANTOS DA SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) FABIANO SANTOS DA SILVA, residente a Rua Antônio Seixas, nº 15, Bairro: Jardim Adutora, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 431.837.298-73, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106721249), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**FABIANO SANTOS DA SILVA**  
Data: 23/07/2024 10:48:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** FABIANO SANTOS DA SILVA

**RG:** 427764749

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106721695** e o código CRC **5F4B129D**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018811-4

SEI nº 106721695



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000030

**PROCESSO:** 6025.2024/0018870-0

**PROPOSTA:** 106734488

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** FERNANDA SILVA PEREZ

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) FERNANDA SILVA PEREZ, residente a Rua Pensilvânia, nº 57 AP161,, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 288.829.728-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106734425 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** FERNANDA SILVA PEREZ

**RG:** 28241664

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106734819** e o código CRC **FBBDBE05**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018870-0

SEI nº 106734819



Documento assinado digitalmente

**FERNANDA SILVA PEREZ**

Data: 22/07/2024 16:26:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** SFC-2024/000031

**PROCESSO:** 6025.2024/0018878-5

**PROPOSTA:** 106737177

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** GISELE PENAFIERI

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) GISELE PENAFIERI, residente a Rua Pepiguari, nº 360, Bairro: Alto da Lapa, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 117.753.458-40, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106737099), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais,

direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki

Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

8.7 As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

8.8 A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

9.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

9.4 As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

9.5 As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

9.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

11.11 A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

*Gisele Penafieci*

São Paulo, 16/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** GISELE PENAFIERI

**RG:** 19.994.466-0

**Função:** Artista Educador Orientador

*Gisele Penafieri*



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106737499** e o código CRC **0F5F4AD1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018878-5

SEI nº 106737499



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000032

**PROCESSO:** 6025.2024/0018881-5

**PROPOSTA:** 106738583

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** GIULIANA PELLEGRINI CAVALIERI GOMES DE SOUZA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) GIULIANA PELLEGRINI CAVALIERI GOMES DE SOUZA, residente a Rua José Silva Alcântara Filho, nº 224, Bairro: Burgo Paulista, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 295.768.478-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106738395 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 17/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **GIULIANA PELLEGRINI CAVALIERI GOMES DE SO**  
Data: 23/07/2024 08:04:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** GIULIANA PELLEGRINI CAVALIERI GOMES DE SOUZA

**RG:** 259.224.64-9

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106739012** e o código CRC **25D8F1DD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018881-5

SEI nº 106739012



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000034

**PROCESSO:** 6025.2024/0018896-3

**PROPOSTA:** 106741681

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** HANNAH ABNNER AMORIM RIBEIRO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPÍ 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) HANNAH ABNNER AMORIM RIBEIRO, residente a Rua Maria Tereza Nascimento de Azevedo, nº 128 Casa dos fundos,, Bairro: Jardim Ester, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 068.347.215-17, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106741563) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega



documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

8.7 As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

8.8 A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

9.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

9.4 As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

9.5 As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

9.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

11.11 A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

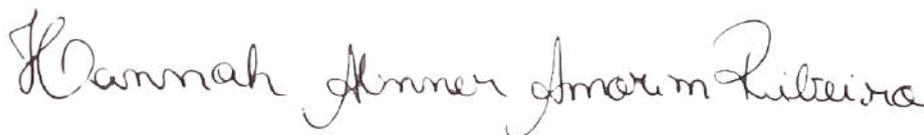
**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** HANNAH ABNNER AMORIM RIBEIRO

**RG:** 1608993106

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106743013** e o código CRC **C6B18A67**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000035

**PROCESSO:** 6025.2024/0018908-0

**PROPOSTA:** 106744348

**OBJETO:** Prestação de serviços de Orientador Artístico-Pedagógico, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** INGRID ALVES SENA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) INGRID ALVES SENA, residente a Rua Antônio Marcos Torres, nº 181 Casa 2., Bairro: Jardim Scândia, Cidade: Taboão da Serra, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 407.904.178-04, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106744208), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Orientador Artístico-Pedagógico, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** INGRID ALVES SENA

**RG:** 486970929

**Função:** Orientador Artístico-Pedagógico



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106744756** e o código CRC **B3549713**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018908-0

SEI nº 106744756



Documento assinado digitalmente

**INGRID ALVES SENA**

Data: 23/07/2024 11:51:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000037

**PROCESSO:** 6025.2024/0018906-4

**PROPOSTA:** 106748074

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JAMILE NASCIMENTO ASSAD

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JAMILE NASCIMENTO ASSAD, residente a Avenida Muzambinho, nº 192, Bairro: Vila Fachini, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 276.127.548-94, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106747936 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JAMILE NASCIMENTO ASSAD

**RG:** 2957939701

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106748331** e o código CRC **A99272BE**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018906-4

SEI nº 106748331



Documento assinado digitalmente

JAMILE NASCIMENTO ASSAD

Data: 23/07/2024 10:04:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000037

**PROCESSO:** 6025.2024/0018906-4

**PROPOSTA:** 106748074

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JAMILE NASCIMENTO ASSAD

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JAMILE NASCIMENTO ASSAD, residente a Avenida Muzambinho, nº 192, Bairro: Vila Fachini, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 276.127.548-94, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106747936 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JAMILE NASCIMENTO ASSAD

**RG:** 2957939701

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106748331** e o código CRC **A99272BE**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018906-4

SEI nº 106748331



Documento assinado digitalmente

JAMILE NASCIMENTO ASSAD

Data: 23/07/2024 10:04:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000038**PROCESSO:** 6025.2024/0018904-8**PROPOSTA:** 106750821**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**CONTRATADA:** JANETE MENEZES RODRIGUES**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JANETE MENEZES RODRIGUES, residente a Avenida Dom Pedro I, nº 920 APTO 172,, Bairro: Vila Monumento, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 041.954.598-00, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106750486 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses
- 3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.
- 5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

8.7 As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

8.8 A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

9.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

9.4 As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

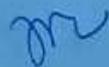
9.5 As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

9.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

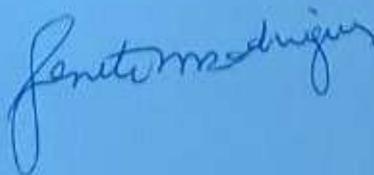
11.11 A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JANETE MENEZES RODRIGUES

**RG:** 8.960.883-5/SP

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106751196** e o código CRC **0D5DBFEB**.

Referência: Processo nº 6025.2024/0018904-8

SEI nº 106751196

*Janete Rodrigues*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000039

**PROCESSO:** 6025.2024/0018903-0

**PROPOSTA:** 106751991

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JEAN CEZAR SALUSTIANO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JEAN CEZAR SALUSTIANO, residente a Rua Jorge Augusto, nº 459 CS1 Cima,, Bairro: Vila Centenário, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 078.072.439-96, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106751927 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

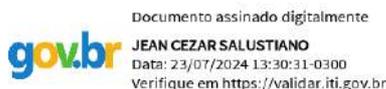
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** JEAN CEZAR SALUSTIANO

**RG:** 669777481 SSP/SP

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106752312** e o código CRC **194F21CD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018903-0

SEI nº 106752312



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** SFC-2024/000041

**PROCESSO:** 6025.2024/0018901-3

**PROPOSTA:** 106754501

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JÉSSICA MUNIZ PEREIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JÉSSICA MUNIZ PEREIRA, residente a Rua Taguarana, nº 129, Bairro: Jardim Leblon, Cidade: Guarulhos, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 425.528.628-02, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106754393), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JÉSSICA MUNIZ PEREIRA

**RG:** 390169444

**Função:** Artista Educador Orientador



Documento assinado digitalmente

**JESSICA MUNIZ PEREIRA**

Data: 23/07/2024 13:52:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106754810** e o código CRC **06CA2EDD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018901-3

SEI nº 106754810



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000042

**PROCESSO:** 6025.2024/0018900-5

**PROPOSTA:** 106755953

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JOÃO VITOR DOS SANTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JOÃO VITOR DOS SANTOS, residente a Rua Joaquim Alves Pereira, nº 27 sobrado de pedra,, Bairro: Ponte Alta, Cidade: Aparecida, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 421.016.338-41, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106755876 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

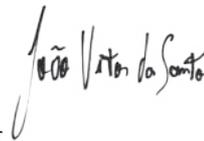
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JOÃO VITOR DOS SANTOS

**RG:** 48407043-5

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106756291** e o código CRC **C28813B4**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018900-5

SEI nº 106756291



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000043

**PROCESSO:** 6025.2024/0018899-8

**PROPOSTA:** 106757661

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JOSÉ CARLOS JORDÃO NETO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JOSÉ CARLOS JORDÃO NETO, residente a Alameda Ribeiro da Silva, nº 482 Apartamento 805,, Bairro: Campos Elíseos, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 227.757.488-05, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106757547 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** JOSÉ CARLOS JORDÃO NETO

**RG:** 43.851.583-3

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106757829** e o código CRC **37DDF9E1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018899-8

SEI nº 106757829



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000044

**PROCESSO:** 6025.2024/0018897-1

**PROPOSTA:** 106758716

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JOSÉ EDUARDO DA SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JOSÉ EDUARDO DA SILVA, residente a Rua Doutor Vitor Eugênio do Sacramento, nº 259 Casa,, Bairro: Jardim Oriental, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 316.812.778-75, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106758632 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;



c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br



**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

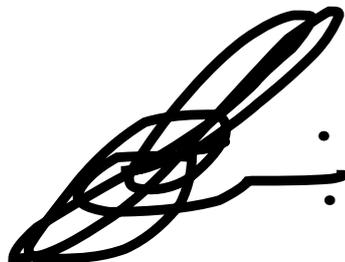
**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JOSÉ EDUARDO DA SILVA

**RG:** 25.962.126-2

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106759316** e o código CRC **D3656288**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018897-1

SEI nº 106759316





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000045

**PROCESSO:** 6025.2024/0018895-5

**PROPOSTA:** 106759831

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JUAN CARLOS SUAREZ COPA VELASQUEZ

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JUAN CARLOS SUAREZ COPA VELASQUEZ, residente a Avenida Professor José Maria Alkmin, nº 1198 D6., Bairro: Jardim Ester, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 171.569.678-60, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106759758 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JUAN CARLOS SUAREZ COPA VELASQUEZ  
Data: 23/07/2024 13:13:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** JUAN CARLOS SUAREZ COPA VELASQUEZ

**RG:** 23.496.213-6

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106760106** e o código CRC **98A86632**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018895-5

SEI nº 106760106



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000047

**PROCESSO:** 6025.2024/0018892-0

**PROPOSTA:** 106761711

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** JULIANA FONSECA BAZANELLI

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) JULIANA FONSECA BAZANELLI, residente a Rua Gaspar Viegas, nº 93, Bairro: Vila Lageado, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 223.876.978-12, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106761652), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** JULIANA FONSECA BAZANELLI

**RG:** 300580708

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106762548** e o código CRC **642AE230**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018892-0

SEI nº 106762548



Documento assinado digitalmente

JULIANA FONSECA BAZANELLI

Data: 22/07/2024 16:49:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000048

**PROCESSO:** 6025.2024/0018891-2

**PROPOSTA:** 106800939

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** KARINA NAKAHARA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) KARINA NAKAHARA, residente a Rua Silva Bueno, nº 45, Bairro: Centro Alto, Cidade: Ribeirão Pires, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 317.856.508-66, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106800617), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** KARINA NAKAHARA  
**RG:** 30.714.901-8  
**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106801578** e o código CRC **046D1993**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018891-2

SEI nº 106801578



Documento assinado digitalmente  
**KARINA NAKAHARA**  
Data: 22/07/2024 19:00:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000049

**PROCESSO:** 6025.2024/0018890-4

**PROPOSTA:** 106802892

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** LAÍS BLANCO BOLSONARO DE MOURA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) LAÍS BLANCO BOLSONARO DE MOURA, residente a Rua Cayowaá, nº 1583 Apartamento 42,, Bairro: Sumaré, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 336.137.188-04, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106802706 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** LAÍS BLANCO BOLSONARO DE MOURA

**RG:** 349700473

**Função:** Articulação Territorial



Documento assinado digitalmente

LAÍS BLANCO BOLSONARO DE MOURA

Data: 23/07/2024 12:03:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106803191** e o código CRC **C0681801**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018890-4

SEI nº 106803191



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000050

**PROCESSO:** 6025.2024/0018886-6

**PROPOSTA:** 106804220

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** LAURA FORTES ARANTES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) LAURA FORTES ARANTES, residente a Rua Apicás, nº 720 34,, Bairro: Perdizes, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 230.250.528-05, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106804142 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** LAURA FORTES ARANTES

**RG:** 38.423.115-9

**Função:** Artista Educador Orientador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURA FORTES ARANTES  
Data: 23/07/2024 11:44:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106805042** e o código CRC **DB631C3C**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018886-6

SEI nº 106805042



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000051

**PROCESSO:** 6025.2024/0018885-8

**PROPOSTA:** 106806420

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** LILIAN MAIA REIS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) LILIAN MAIA REIS, residente a Avenida Rui Barbosa, nº 3366 apto 2052,, Bairro: Vila Santa Terezinha, Cidade: Carapicuíba, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 313.067.598-11, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106806334 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** LILIAN MAIA REIS

**RG:** 41.505.742-5

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106806733** e o código CRC **1F81D6FD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018885-8

SEI nº 106806733

Documento assinado digitalmente  
 **LILIAN MAIA REIS**  
Data: 22/07/2024 19:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000052

**PROCESSO:** 6025.2024/0018884-0

**PROPOSTA:** 106807925

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MAIRA BASTOS BAKARGI

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPÍ 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MAIRA BASTOS BAKARGI, residente a Rua Jary Oliveira da Silva, nº 77 Via de acesso 1., Bairro: Chácara Dallas, Cidade: Taubaté, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 470.893.488-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106807671 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos

autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;
- 7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.
- 7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.
- 7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.
- 7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.
- 7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.
- 7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.
- 8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.
- 8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

8.7 As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

8.8 A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

9.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

9.4 As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

9.5 As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

9.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto



11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

11.11 A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

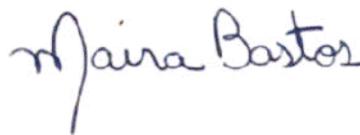
**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** MAIRA BASTOS BAKARGI

**RG:** 56.988.843-8

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106808309** e o código CRC **64E7E839**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** SFC-2024/000053

**PROCESSO:** 6025.2024/0018880-7

**PROPOSTA:** 106809104

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARCELA DOS REIS SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARCELA DOS REIS SILVA, residente a Rua Bernardo Correia Leitão, nº 355 casa,, Bairro: Parque Regina, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 518.579.208-64, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106808996) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** MARCELA DOS REIS SILVA

**RG:** 52776940x

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106809539** e o código CRC **4B2A191B**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018880-7

SEI nº 106809539



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000055

**PROCESSO:** 6025.2024/0018874-2

**PROPOSTA:** 106811493

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARCELO ALVES DE LIMA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARCELO ALVES DE LIMA, residente a Rua Emílio Mallet, nº 1802 casa,, Bairro: Vila Gomes Cardim, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 338.584.178-07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106811437 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** MARCELO ALVES DE LIMA

**RG:** 29.418.376-0

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106811662** e o código CRC **0F6CDED2**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018874-2

SEI nº 106811662



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000056

**PROCESSO:** 6025.2024/0018872-6

**PROPOSTA:** 106812287

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARIA JULIA SANTOS MINERVINO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARIA JULIA SANTOS MINERVINO, residente a Rua Umbelino Bueno de Carvalho, nº 122 casa 122,, Bairro: Barra Funda, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 319.482.248-95, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106812215 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** MARIA JULIA SANTOS MINERVINO

**RG:** 30.328.288-5

**Função:** Artista Educador Orientador

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA JULIA SANTOS MINERVINO**  
Data: 23/07/2024 12:37:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106812533** e o código CRC **EBCE8A6A**.

---

---

Referência: Processo nº 6025.2024/0018872-6

SEI nº 106812533



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000057

**PROCESSO:** 6025.2024/0018871-8

**PROPOSTA:** 106813134

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARIA KUBRUSLY IMBROISI

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARIA KUBRUSLY IMBROISI, residente a Rua Aibi, nº 42 302,, Bairro: Vila Ipojuca, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 344.624.788-27, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106813134) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA KUBRUSLY IMBROISI**  
Data: 23/07/2024 09:22:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** MARIA KUBRUSLY IMBROISI

**RG:** 309134122

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106813336** e o código CRC **71D209FD**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018871-8

SEI nº 106813336



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000058

**PROCESSO:** 6025.2024/0018868-8

**PROPOSTA:** 106814083

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARIANA FARIAS CARDOSO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARIANA FARIAS CARDOSO, residente a Rua Professora Heloísa Carneiro, nº 310 APTO 23,, Bairro: Jardim Aeroporto, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 275.066.418-79, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106814000 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** MARIANA FARIAS CARDOSO

**RG:** 27.838.783-4

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106814289** e o código CRC **7FE8E0F9**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018868-8

SEI nº 106814289



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº:** SFC-2024/000058

**PROCESSO:** 6025.2024/0018868-8

**PROPOSTA:** 106814083

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARIANA FARIAS CARDOSO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARIANA FARIAS CARDOSO, residente a Rua Professora Heloísa Carneiro, nº 310 APTO 23,, Bairro: Jardim Aeroporto, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 275.066.418-79, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106814000 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** MARIANA FARIAS CARDOSO

**RG:** 27.838.783-4

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106814289** e o código CRC **7FE8E0F9**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018868-8

SEI nº 106814289



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000059

**PROCESSO:** 6025.2024/0018867-0

**PROPOSTA:** 106814906

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** MARINA KLAUTAU FELIPE

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) MARINA KLAUTAU FELIPE, residente a Rua João Ramalho, nº 586 191B,, Bairro: Perdizes, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 427.095.888-03, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106814817 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** MARINA KLAUTAU FELIPE

**RG:** 564946679

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106815154** e o código CRC **D9F4289A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018867-0

SEI nº 106815154



Documento assinado digitalmente

**MARINA KLAUTAU FELIPE**

Data: 23/07/2024 13:19:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000060

**PROCESSO:** 6025.2024/0018866-1

**PROPOSTA:** 106816042

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** NAILA POMMÉ FERREIRA DA SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) NAILA POMMÉ FERREIRA DA SILVA, residente a Avenida Lacerda Franco, nº 1995 casa 2., Bairro: Cambuci, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 371.014.448-57, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106815982 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** NAILA POMMÉ FERREIRA DA SILVA

**RG:** 346276251

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106816310** e o código CRC **A95DACDB**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018866-1

SEI nº 106816310



Documento assinado digitalmente

**NAILA POMME FERREIRA DA SILVA**

Data: 23/07/2024 14:41:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000062

**PROCESSO:** 6025.2024/0018863-7

**PROPOSTA:** 106827842

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** NICOLLE FERREIRA DE SOUSA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) NICOLLE FERREIRA DE SOUSA, residente a Alameda Ribeiro da Silva, nº 497 Apartamento 22,, Bairro: Campos Elíseos, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 413.241.118-44, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106827732 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses
- 3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização,
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
  - d. Listas de Presença;
  - e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;
- 7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.
- 7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.
- 7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.
- 7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.
- 7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.
- 7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.
- 8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.
- 8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: [piapi@prefeitura.sp.gov.br](mailto:piapi@prefeitura.sp.gov.br)

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

11.11 A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** NICOLLE FERREIRA DE SOUSA

**RG:** 53.342.608-X

**Função:** Artista Educador Orientador

*Nicolle Ferreira*



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106828139** e o código CRC **9904FF2E**.

Referência: Processo nº 6025.2024/0018863-7

SEI nº 106828139



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000063

**PROCESSO:** 6025.2024/0018859-9

**PROPOSTA:** 106830412

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** PAULO HENRIQUE ROMEIRO DOIN

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) PAULO HENRIQUE ROMEIRO DOIN, residente a Rua Ludovico Ariosto, nº 272, Bairro: Cidade dos Bandeirantes, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 145.353.028-20, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106830029), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** PAULO HENRIQUE ROMEIRO DOIN

**RG:** 19.554.370-1

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106831036** e o código CRC **1B1F8FA9**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018859-9

SEI nº 106831036



Documento assinado digitalmente

**PAULO HENRIQUE ROMEIRO DOIN**

Data: 23/07/2024 08:41:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000064

**PROCESSO:** 6025.2024/0018856-4

**PROPOSTA:** 106832729

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** PAULO MARCELO SOUZA OLIVEIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) PAULO MARCELO SOUZA OLIVEIRA, residente a Rua das Palmeiras, nº 104 Apartamento 22,, Bairro: Vila Buarque, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 027.621.181-23, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106832569 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** PAULO MARCELO SOUZA OLIVEIRA

**RG:** 2.592.937 SSP/DF

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106833254** e o código CRC **C2B2B725**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018856-4

SEI nº 106833254



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000065

**PROCESSO:** 6025.2024/0018854-8

**PROPOSTA:** 106835020

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** PHABULO DA SILVA PEREIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) PHABULO DA SILVA PEREIRA, residente a Rua Ponte Branca, nº 259 CASA 1., Bairro: Jardim Ondina, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 411.068.128-67, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106834077 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** PHABULO DA SILVA PEREIRA

**RG:** 49.617.864-7

**Função:** Artista Educador Orientador



Documento assinado digitalmente

**PHABULO DA SILVA PEREIRA**

Data: 23/07/2024 14:24:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106835478** e o código CRC **47B0A719**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018854-8

SEI nº 106835478



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000066

**PROCESSO:** 6025.2024/0018853-0

**PROPOSTA:** 106836908

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** RAPHAEL DE PAULA RIBEIRO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) RAPHAEL DE PAULA RIBEIRO, residente a Rua Nemésio Ramos Figueira, nº 468, Bairro: Vila Pedra Branca, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 355.334.268-41, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106836656 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** RAPHAEL DE PAULA RIBEIRO

**RG:** 41.218.402-3/SP

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106837496** e o código CRC **06CCA2CC**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018853-0

SEI nº 106837496



Documento assinado digitalmente

**RAPHAEL DE PAULA RIBEIRO**

Data: 22/07/2024 16:16:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000067

**PROCESSO:** 6025.2024/0018852-1

**PROPOSTA:** 106838490

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** RENATA AUGUSTO FERREIRA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) RENATA AUGUSTO FERREIRA, residente a Rua Guiomar Branco da Silva, nº 77, Bairro: Vila Marari, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 260.696.678-32, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106838364 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

**RENATA AUGUSTO FERREIRA**

Data: 22/07/2024 17:43:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** RENATA AUGUSTO FERREIRA

**RG:** 26.681.726-9

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106838775** e o código CRC **4AA2F176**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018852-1

SEI nº 106838775



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000068

**PROCESSO:** 6025.2024/0018851-3

**PROPOSTA:** 106839791

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** RENATA PEREIRA LAURENTINO DE MELO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) RENATA PEREIRA LAURENTINO DE MELO, residente a Rua Pedro Soares de Almeida, nº 46 casa 407,, Bairro: Vila Anglo Brasileira, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 310.877.248-13, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106839691) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades. b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação; f)

Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural; k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc) l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados. **5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros. **5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito. **5.6** Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.
- b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada. c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.
- d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal. **5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem; b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=11405...](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=11405...) 3/8

modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
  - b. Recibo de Pagamento;
  - c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
  - d. Listas de Presença;
  - e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;
- 7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.
- 7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.
- 7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.
- 7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta. **7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.
- 7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.
- 8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.
- 8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br **8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato. **9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento. **9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=11405...](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=11405...) 5/8 19/07/2024, 23:46 SEI/PMSP - 106840073 - Termo de Contrato ou de Nota de Empenho **9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21. **9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os

prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=11405...](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=11405...) 6/8

19/07/2024, 23:46 SEI/PMSP - 106840073 - Termo de Contrato ou de Nota de Empenho **11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou

aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisa\\_rapida&id\\_protocolo=11405...](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=11405...) 7/8  
19/07/2024, 23:46 SEI/PMSP - 106840073 - Termo de Contrato ou de Nota de Empenho **Chefe de Gabinete**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** RENATA PEREIRA LAURENTINO DE MELO

**RG:** 25.517.880-3

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106840073** e o código CRC **8DCCB216**.

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018851-3 SEI nº 106840073 <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?>

acao=procedimento\_trabalhar&acao\_origem=protocolo\_pesquisa\_rapida&id\_protocolo=11405... 8/8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000070

**PROCESSO:** 6025.2024/0018848-3

**PROPOSTA:** 106841909

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** ROSANA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) ROSANA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS, residente a Rua Corcovado, nº 134 Ed. 56 APTO 21,, Bairro: Parque Residencial da Lapa, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 291.199.628-35, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106841823 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger- se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PlÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 18/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **ROSANA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS**  
Data: 23/07/2024 08:53:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** ROSANA DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS

**RG:** 25.100.377-2

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106842218** e o código CRC **AAADBD1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018848-3

SEI nº 106842218



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000071

**PROCESSO:** 6025.2024/0018847-5

**PROPOSTA:** 106843097

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** SANDRA REGINA CAVALLINI

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) SANDRA REGINA CAVALLINI, residente a Rua Hugo Carotini, nº 591, Bairro: Instituto de Previdência, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 154.671.058-25, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106843041), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PlÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



**CONTRATADA**

**Nome:** SANDRA REGINA CAVALLINI

**RG:** 18352925-x

**Função:** Articulação Territorial



Documento assinado digitalmente

**SANDRA REGINA CAVALLINI**

Data: 22/07/2024 17:48:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106844417** e o código CRC **000D6D70**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018847-5

SEI nº 106844417



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000073

**PROCESSO:** 6025.2024/0018845-9

**PROPOSTA:** 106846605

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** SUSANNA DE OLIVEIRA SILVA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) SUSANNA DE OLIVEIRA SILVA, residente a Rua Henrique Chaves, nº 291 44a., Bairro: Jardim Ester, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 383.190.388-39, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106846333 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** SUSANNA DE OLIVEIRA SILVA

**RG:** 500980615

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106846786** e o código CRC **8591526E**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018845-9

SEI nº 106846786



Documento assinado digitalmente

SUSANNA DE OLIVEIRA SILVA

Data: 23/07/2024 00:01:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000074

**PROCESSO:** 6025.2024/0018844-0

**PROPOSTA:** 106847399

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** TALITA ALCALÁ VINAGRE

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) TALITA ALCALÁ VINAGRE, residente a Rua Doutor Miranda de Azevedo, nº 12020 apto 53,, Bairro: Vila Anglo Brasileira, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 348.576.578-30, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106847352 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **TALITA ALCALA VINAGRE**  
Data: 23/07/2024 10:24:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** TALITA ALCALÁ VINAGRE

**RG:** 43.927.910-0/SP

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106847672** e o código CRC **38533794**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018844-0

SEI nº 106847672



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000075

**PROCESSO:** 6025.2024/0018843-2

**PROPOSTA:** 106848121

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** TATIANA EIVAZIAN

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) TATIANA EIVAZIAN, residente a Rua Itabaquara, nº 194, Bairro: Pacaembu, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 273.097.378-81, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº (106848073), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **TATIANA EIVAZIAN**  
Data: 22/07/2024 16:50:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** TATIANA EIVAZIAN  
**RG:** 26.717.777-X/SP  
**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106848278** e o código CRC **B58FA5D0**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018843-2

SEI nº 106848278



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000077

**PROCESSO:** 6025.2024/0019177-8

**PROPOSTA:** 106850846

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** THAIS CRISTINA MELO ROSSETTO

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) THAIS CRISTINA MELO ROSSETTO, residente a Rua Santa Madalena, nº 60 Apto 21,, Bairro: Bela Vista, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 424.870.388-29, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106850813 ) , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
**THAIS CRISTINA MELO ROSSETTO**  
Data: 23/07/2024 01:02:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA**

**Nome:** THAIS CRISTINA MELO ROSSETTO

**RG:** 32968760-8

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106850944** e o código CRC **25F719B8**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0019177-8

SEI nº 106850944



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000079

**PROCESSO:** 6025.2024/0018837-8

**PROPOSTA:** 106845964

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** VICTOR CAVALCANTE MARTINS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) VICTOR CAVALCANTE MARTINS, residente a Rua Cruz das Almas, nº 301 apto 11 bloco 2,, Bairro: Vila Campestre, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 227.922.148-99, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106845918 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo

terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail [pagamentosformacao@gmail.com](mailto:pagamentosformacao@gmail.com) ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obediência a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** VICTOR CAVALCANTE MARTINS

**RG:** 26.592.246-X/SP

**Função:** Artista Educador Orientador



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106846364** e o código CRC **A2C6B294**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018837-8

SEI nº 106846364



Documento assinado digitalmente

**VICTOR CAVALCANTE MARTINS**

Data: 23/07/2024 07:39:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000080

**PROCESSO:** 6025.2024/0018836-0

**PROPOSTA:** 106844482

**OBJETO:** Prestação de serviços de Articulação Territorial, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** VICTOR LUVIZOTTO RODRIGUES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) VICTOR LUVIZOTTO RODRIGUES, residente a Rua Carlos Isidoro Amodeo, nº 86 casa 01,, Bairro: Parque dos Príncipes, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 420.312.108-66, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106844422 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Articulação Territorial, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

**3.2** O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 01/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

**4.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.

b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato

c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;

f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);

i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.

j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;

k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)

l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2** A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4** A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6** Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

**7.1.1** Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

**7.1.2** A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4** Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

**7.1.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

**7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

**7.2.1** As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

**7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1** A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

**8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

**8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

**8.5** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

**8.6** Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

**8.7** As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

**8.8** A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

**9.1** Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

**9.2.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3** A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

**9.4** As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

**9.5** As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

**9.6** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.9** Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.10** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.4** Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

**10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.6.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.7** A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

**11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.10** O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

**11.11** A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

**11.12** A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 19/07/2024.

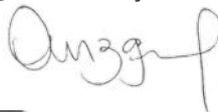
**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:** VICTOR LUVIZOTTO RODRIGUES

**RG:** 36.461.185-6

**Função:** Articulação Territorial



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/07/2024, às 17:05.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106844753** e o código CRC **13DC2FAC**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6025.2024/0018836-0

SEI nº 106844753



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO N°:** SFC-2024/000081

**PROCESSO:** 6025.2024/0018835-1

**PROPOSTA:** 106843043

**OBJETO:** Prestação de serviços de Artista Educador Orientador, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

**CONTRANTE:** Prefeitura do município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CONTRATADA:** VITÓRIA MANGINI LIMA DE SOUSA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$45.500,00

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** PIAPI 6420

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a) VITÓRIA MANGINI LIMA DE SOUSA, residente a Avenida Itaboraí, nº 1187 ap. 77,, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: São Paulo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 456.881.348-44, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº ( 106842979 ), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador Orientador, para o Programa de Iniciação Artística - PIÁ - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 02/2024/SMC/CFOC/SFC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 07/08/2024 à 30/06/2025

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 45.500,00.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar as crianças e adolescentes a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Participar dos encontros semanais de equipe, participar dos encontros de formação, intersetoriais regionais e dos gerais (de todos os artistas do Programa);
- i) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- j) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- k) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc)
- l) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- m) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo



terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e extinção de contrato.

**5.2 A CONTRATADA** deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

**5.3 A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros

**5.4 A CONTRATADA** é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

**5.6 Ficam proibidas:**

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

**5.7** As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1 A CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio

**6.2** A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO



**7.1** Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos

documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a. Pedido de Pagamento;
- b. Recibo de Pagamento;
- c. Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d. Listas de Presença;
- e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com ou outro meio que for solicitado.

7.1.2 A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a extinção do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a extinção.

7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1 As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.



8.5 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores: Sonia Maria da Silva, RF nº 917.893, e , Ilton Toshiaki Hanashiro Yogi RF nº 800.116.2 , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: piapi@prefeitura.sp.gov.br

8.7 As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

8.8 A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à extinção contratual, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Impedimento de licitar e contratar; ou
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.
- c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

9.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

9.4 As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b., deste instrumento.

9.5 As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2. b., deste instrumento.

9.6 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 9.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.
- 10.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.7 A inexecução do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição
- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração.

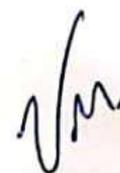
11.11 A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.



São Paulo, 19/07/2024.  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Cultura  
Rogério Custódio de Oliveira

19/07/2024, 23:52

SEI/PMSP - 106843348 - Termo de Contrato ou de Nota de Empenho

**Chefe de Gabinete**  
**CONTRATANTE**

*Vitória Mangini Lima de Sousa*

**CONTRATADA**

**Nome: VITÓRIA MANGINI LIMA DE SOUSA**

**RG: 38089149-9**

**Função: Artista Educador Orientador**



**Rogério Custódio de Oliveira**

**Chefe de Gabinete**

**Em 19/07/2024, às 17:05.**

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106843348** e o código CRC **22B5613D**.

---

---

Referência: Processo nº 6025.2024/0018835-1

SEI nº 106843348